

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SUMARÉ/SP**

Processo nº 1002837-23.2015.8.26.0604

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RODOFORT S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** das Recuperandas, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL.....	3
III. FOLHA DE PAGAMENTO	4
III.I – COLABORADORES.....	4
III.II – PRÓ- LABORE	5
IV. EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)	6
V. ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL	7
V.I – LIQUIDEZ GERAL	7
VI. FATURAMENTO	8
VII. BALANÇO PATRIMONIAL.....	10
VII.I – ATIVO.....	10
VII.II – PASSIVO	14
VIII. DÍVIDA TRIBUTÁRIA.....	15
IX. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	17
X. CONCLUSÃO	19

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao D. Juízo o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas referente aos meses de **agosto** e **setembro** de **2024**, conforme determinado no art. 22, inc. II, alínea “c”¹, da Lei nº 11.101/2005;
- b) Informar o quadro de colaboradores diretos e indiretos do período;
- c) Analisar a situação econômico-financeira; e
- d) Analisar os resultados por ela apresentados.

II. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

A Recuperanda **RODOFORT S/A**, segundo expôs em sua inicial, iniciou suas atividades no ano de 2005, sendo conhecida como fabricante de implementos rodoviários. Na data do pedido de Recuperação Judicial, o qual se deu em maio/2015, a Recuperanda contava com um quadro funcional de mais de 300 (trezentos) colaboradores.

Com a crise mundial de 2008, a indústria automobilística sofreu mudanças abruptas, ocorrendo grande retração no mercado, fato que, somado ao contingenciamento do crédito, alta nos preços dos insumos, corrosão do capital próprio (decorrente do acúmulo de resultados negativos), aumento do endividamento e redução da capacidade de pagamento, o grupo RODOFORT se viu sem condições de cumprir com suas obrigações de curto prazo e a buscar a Recuperação Judicial.

Visando o pagamento de seus credores e prosseguimento da atividade empresarial, a Recuperanda, em seu 4º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, versão final homologada pelo D. Juízo, organizou a venda de 02 (duas) UPIs sendo definidas como “leve” e “pesada”.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

A UPI linha “pesada” foi definida por toda a venda de ativos pesados da Recuperanda, a fim de vendê-los e criar fluxo de caixa para o pagamento dos credores. Situação distinta da UPI linha “leve”, que foi definida por todos os ativos leves da Recuperanda, que seriam arrendados para somar o valor a serem pagos aos credores.

Após a relação de credores e o Plano apresentado, foi convocada a Assembleia Geral de Credores, a qual houve a homologação do Plano, a fim de que se iniciasse a fase de cumprimento do PRJ.

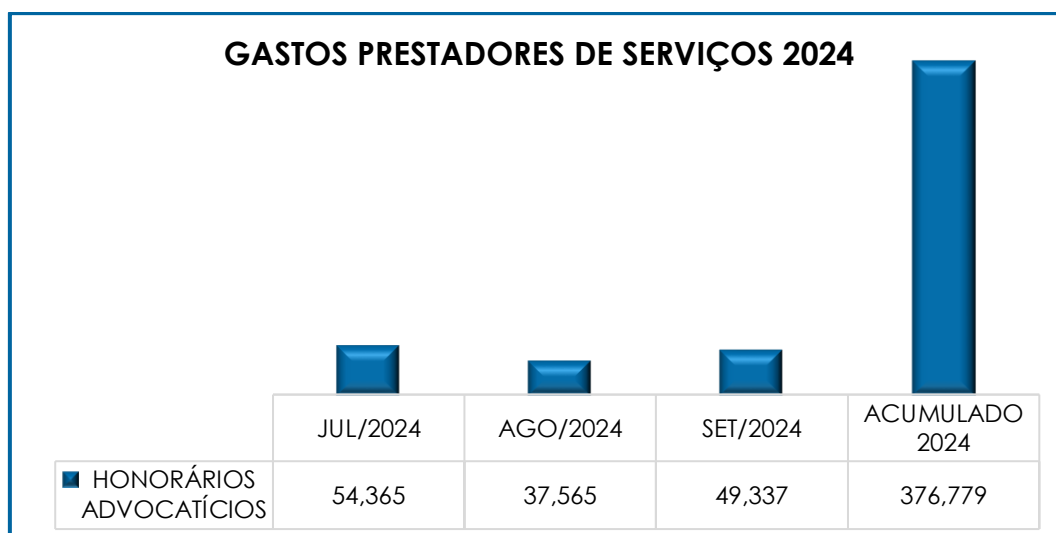
Posto isso, a Recuperanda postulou o encerramento do processo de Recuperação Judicial, sem comprovar os pagamentos de crédito, bem como sem demonstrar os valores recebidos pelas UPIs indicadas.

Feito o necessário introito, instada a se manifestar, esta Administradora Judicial passará, neste momento, a tecer suas considerações.

III. FOLHA DE PAGAMENTO

III.I – COLABORADORES

No exercício de 2024, a Recuperanda não contou, até setembro/2024, com colaboradores registrados em seu **quadro funcional**. Contudo, há registros de prestadores de serviços, visto que há pagamentos e emissão de notas fiscais a título de honorários advocatícios, os quais sumarizam a monta de R\$ 376.779,00 no acumulado de 2024, conforme gráfico abaixo colacionado.



III.II – PRÓ- LABORE

O **Pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à Sociedade Empresária, cujo valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para o recebimento do Pró-labore é necessário que, além do trabalho efetivamente prestado, os sócios estejam elencados no contrato social da Sociedade Empresária e registrados no demonstrativo contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS, cota patronal de 20% e IRRF.

No mês de setembro/2024 não houve registros de reconhecimento de Pró-labore, sendo que a Recuperanda realizou a baixa total da rubrica em agosto/2023, na monta de R\$ 145.026,00, informando se tratar de baixa por prazo sem cobrança dos acionistas/diretores. A este respeito, esta Administradora Judicial realizou questionamentos à Recuperanda, que por sua vez, através de e-mail enviado em 20/10/2023, indicou que a baixa foi realizada em contrapartida à conta de resultado, uma vez que os sócios não pretendem realizar retiradas atrasadas.

Nessa toada, em e-mail encaminhado em 27/11/2023, foi solicitado aos responsáveis pela Recuperanda, um lastro documental que formalize juridicamente e comprove a desistência dos sócios no recebimento do referido montante. Em resposta enviada em 07/12/2023, os responsáveis pela Recuperanda relataram que as retiradas de pró-labore cessaram em 10/2017, por decisão dos sócios, e adicionalmente solicitaram o prazo de 15 (quinze) dias para o envio do documento que formaliza a renúncia a tais valores. Deste modo, em 12/01/2024, a Recuperanda encaminhou a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, onde restou deliberado, a renúncia por parte dos diretores da companhia, o recebimento de suas respectivas remunerações desde 10/2017.

IV. EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Em outras palavras, explica-se que referido indicador possui o escopo de medir o lucro da Sociedade Empresária antes de serem aplicados os quatro itens inicialmente citados. Sua finalidade, portanto, é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma empresa, medindo com maior precisão a produtividade e eficiência do negócio.

Para sua aferição, não é levado em consideração o custo de eventual capital emprestado, tampouco as despesas e receitas financeiras, os eventos extraordinários, os ganhos ou perdas não operacionais e, por fim, as despesas tributárias.

Importante mencionar, que a Recuperanda não vem exercendo sua atividade fim, conforme já ventilado no processo de Recuperação Judicial, de modo que a receita mensal da empresa no último exercício é proveniente do arrendamento de sua operação, bem como,

conforme mencionado em reunião inicial com esta Administradora Judicial, há o reconhecimento anual da receita proveniente da venda de uma UPI 1.

Desta forma, visto que o *EBITDA* visa mensurar o verdadeiro desempenho da atividade operacional e dada a ausência de operação da atividade fim da empresa, não há como se apresentar o referido índice.

V. ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

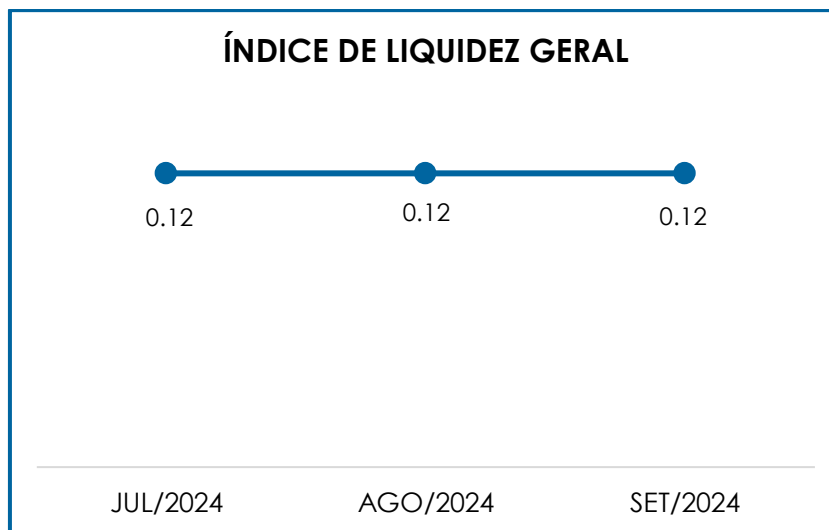
Os índices de análise contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações, com o objetivo de beneficiar a adoção de métodos estratégicos para o desenvolvimento positivo de uma organização.

A avaliação de tais indicadores é imprescindível para as Sociedades que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio, levando em consideração técnicas e métodos específicos por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais.

Depois de colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo que permitirá uma melhor orientação para adoção de decisões mais eficientes.

V.I – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral**, demonstra a capacidade de pagamento das obrigações a curto e longo prazos em determinado período. O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (ativo circulante somado ao ativo não circulante) pelo “total exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).



Conforme demonstração gráfica, observa-se que o Índice de Liquidez Geral da Recuperanda apresentou um resultado **insatisfatório** no período analisado, registrando 0,12 como resultado da divisão do “ativo” pelo “total exigível”, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida havia R\$ 0,12 de disponibilidade para a quitação.

Verificou-se que, diante do indicador apresentado, o referido índice não alteração em comparação ao período anterior, visto que foi registrada uma minoração no “ativo total”, no importe de R\$ 25.966,00, em contrapartida com a evolução no “total exigível”, na monta de R\$ 5.146,00.

VI. FATURAMENTO

O **Faturamento** consiste na soma de todas as vendas realizadas em um determinado período, sejam elas de produtos ou de serviços. Esse procedimento demonstra a real capacidade de produção da Sociedade Empresária, além de sua participação no mercado e de seu poder de geração de fluxo de caixa.

O total da receita bruta, no exercício de 2022, foi na monta de R\$ 1.677.354,00, o qual está compreendido por R\$ 621.508,00 a título de arrendamento de máquinas e equipamentos, R\$ 10.800,00 de receitas

financeiras e R\$ 1.045.046,00 relativo a despesas diversas, a qual ensejou questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, sendo informado pela Recuperanda que se trata de uma ação de cobrança distribuída pela Rodofort, a qual foi julgada procedente.

No que tange ao exercício de 2023, no período de janeiro a dezembro, importante mencionar que a Recuperanda não registrou receita nos demonstrativos contábeis disponibilizados. A este respeito, esta Administradora Judicial efetuou questionamentos por vias administrativas, visto que foi informado em reunião ocorrida em 04/05/2023, que a única fonte de receita da empresa é o arrendamento da operação. Contudo, em 06/06/2023 a Recuperanda esclareceu que o contrato de arrendamento foi encerrado em 2022, de modo que os ativos da Recuperanda permanecem em poder da arrendatária. De acordo com o contrato de arrendamento, há cláusula específica mencionando que a arrendatária se compromete a devolver os bens.

No entanto, a Recuperanda apresentou em 27/08/2024, alocada as fls. 12.132/12.137, no processo nº 1002837-23.2015.8.26.0604, um novo contrato de arrendamento de equipamentos e bens, datado de 10 de agosto de 2024. O referido contrato tem como objeto o arrendamento de equipamentos e bens da propriedade da Recuperanda, da unidade produtiva isolada "UPI 2 – Linha Leve". O valor mensal do arrendamento será de R\$ 50.000,00, com um reajuste a ser aplicado a cada 12 meses, pelo índice positivo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado). Ressalta-se, que o referido contrato terá vigência a partir de 12/08/2024 e, permanecerá em vigor pelo prazo de 24 meses.

Em relação ao exercício de 2024, abrangendo o período de janeiro a setembro, a Recuperanda registrou um total de receita bruta no importe de R\$ 50.000,00, a título de arrendamento de máquinas e equipamentos, conforme demonstrativos contábeis disponibilizados a esta auxiliar do Juízo.

VII. BALANÇO PATRIMONIAL

VII.I – ATIVO

O **Ativo**, que indica quais são os bens e direitos que uma empresa possui, se resume no resultado de eventos passados e, do qual, se espera que fluam benefícios econômicos futuros. No quadro abaixo estão apresentados os saldos e as contas que compuseram o total do Ativo da Recuperanda no último trimestre:

ATIVO	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024
CAIXA	1.034.981	919.500	882.134
BANCOS	450	354	-
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	-	11.351
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	-	-	404
ANTECIPAÇÃO DE DIVIDENDOS	20.000	20.000	20.000
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	935	935	935
ATIVO CIRCULANTE	1.056.365	940.789	914.823
BLOQUEIO JUDICIAL	149.806	149.806	149.806
DIREITOS A RECEBER	5.555.554	5.555.554	5.555.554
IMOBILIZADO	7.106.159	7.106.159	7.106.159
BENFEITORIAS	2.226.633	2.226.633	2.226.633
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	29.624	29.624	29.624
CONTA TRANSITÓRIA IMOBILIZADO	12.808	12.808	12.808
FERRAMENTAS	677.323	677.323	677.323
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.496.708	3.496.708	3.496.708
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	65.650	65.650	65.650
SOFTWARES	420.588	420.588	420.588
VEÍCULOS	176.824	176.824	176.824
DEPRECIACÃO ACUMULADA	- 4.881.187 -	- 4.881.187 -	- 4.881.187
DEPREC. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	- 297.204 -	- 297.204 -	- 297.204
DEPREC. FERRAMENTAS	- 449.634 -	- 449.634 -	- 449.634
DEPREC. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	- 2.846.628 -	- 2.846.628 -	- 2.846.628
DEPREC. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	- 168.400 -	- 168.400 -	- 168.400
DEPREC. VEÍCULOS	- 1.119.321 -	- 1.119.321 -	- 1.119.321
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	- 1.124.071 -	- 1.124.071 -	- 1.124.071
AMORT. BENF. EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	- 695.504 -	- 695.504 -	- 695.504
AMORTIZAÇÃO MARCAS E PATENTES	- 130 -	- 130 -	- 130
AMORTIZAÇÃO SOFTWARES	- 428.437 -	- 428.437 -	- 428.437
DIFERIDO	10.728	10.728	10.728
ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.816.990	6.816.990	6.816.990
TOTAL	7.873.356	7.757.779	7.731.814

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Cabe mencionar, que de acordo com os documentos contábeis disponibilizados, a Recuperanda apresenta inércia no grupo do ativo. Desta forma, serão comentadas as rubricas que registraram movimentação no período analisado.

- **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda, destinados ao pagamento de suas obrigações a curto prazo.

No mês de setembro/2024, a disponibilidade financeira totalizou a monta de R\$ 893.485,00, sendo R\$ 882.134,00 disponíveis em "caixa" e R\$ 11.354,00 alocados a rubrica de "aplicações financeiras".

- **Duplicatas a Receber:** no período analisado, a referida rubrica apresentou saldo zero. Entretanto, cabe mencionar que, em maio/2023, a Recuperanda efetuou a baixa total do referido grupo, na monta de R\$ 4.511.473,00. A este respeito, tem-se que foram registradas baixas em "clientes nacionais", contra as rubricas "perdas em crédito de liquidação duvidosa", "duplicatas descontadas" e "cheque descontado".

Em resposta ao e-mail enviado por esta Administradora Judicial, em 27/11/2023, questionando tais baixas contábeis, os responsáveis pela Recuperanda informaram através de e-mail recepcionado em 07/12/2023, que se trata de reclassificação feita para devedores duvidosos, de dívidas em parte cobradas sem sucesso, em parte sem condição jurídica de serem cobradas, dívidas vencidas há mais de 5 anos.

- **Adiantamentos a Fornecedores:** em tese, correspondem aos valores adiantados aos fornecedores, os quais, oportunamente, deverão prestar serviços ou fornecer mercadorias à Recuperanda, de modo a possibilitar os registros das compensações em conta

específica. O referido grupo encerrou o mês de setembro/2024 com saldo zero, tendo sido o montante de R\$ 36.000,00 reconhecido em junho/2024.

- **Estoques:** o referido grupo encerrou o mês de setembro/2024 com saldo zero, em razão da baixa total efetuada em maio/2023. A esse respeito, a Recuperanda indicou que, considerando que a empresa não possui estoque, essa conta foi baixada em contrapartida à conta de resultados.

Adicionalmente, em e-mail recepcionado por esta Administradora Judicial, em 07/12/2023, os responsáveis pela Recuperanda solicitaram um prazo de 15 (quinze) dias para ampliar a resposta ao questionamento, uma vez que demanda envolvimento de prestadores de serviço no auxílio e acesso a informações desses profissionais. No mais, esta auxiliar do Juízo encontra-se em tratativas administrativas com a Recuperanda.

- **Direitos a Receber – Longo Prazo:** o referido grupo sumarizou o importe de R\$ 5.555.554,00, o qual não registrou alteração em comparação ao mês anterior.

- **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que engloba os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da Sociedade Empresária.

Importante mencionar, que o referido grupo vem apresentando inércia no saldo, tanto no registro dos bens quanto no reconhecimento da depreciação acumulada. Desta forma, o saldo do grupo sumariza a monta de R\$ 1.111.629,00, líquido de depreciação acumulada, sendo composto da seguinte forma:

IMOBILIZADO	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024
BENFEITORIAS	2.226.633	2.226.633	2.226.633
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	29.624	29.624	29.624
CONTA TRANSITÓRIA	12.808	12.808	12.808

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

FERRAMENTAS		677.323		677.323		677.323
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		3.496.708		3.496.708		3.496.708
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		65.650		65.650		65.650
SOFTWARES		420.588		420.588		420.588
VEÍCULOS		176.824		176.824		176.824
BENS EM OPERAÇÃO		7.106.159		7.106.159		7.106.159
DEPREC. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	-	297.204	-	297.204	-	297.204
DEPREC. FERRAMENTAS	-	449.634	-	449.634	-	449.634
DEPREC. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	2.846.628	-	2.846.628	-	2.846.628
DEPREC. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-	168.400	-	168.400	-	168.400
DEPREC. VEÍCULOS	-	1.119.321	-	1.119.321	-	1.119.321
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	-	4.881.187	-	4.881.187	-	4.881.187
AMORTIZAÇÃO BENF. EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	-	695.504	-	695.504	-	695.504
AMORTIZAÇÃO MARCAS E PATENTES	-	130	-	130	-	130
AMORTIZAÇÃO SOFTWARES	-	428.437	-	428.437	-	428.437
DIFERIDO		10.728		10.728		10.728
INTANGÍVEL	-	1.113.343	-	1.113.343	-	1.113.343
TOTAL		1.111.629		1.111.629		1.111.629

Consigna-se que de acordo com os demonstrativos contábeis disponibilizados, muito embora a Recuperanda possua ativos imobilizados, registra-se que ela não vem realizando a contabilização de suas depreciações, fato que esta Auxiliar do Juízo questionou e, em resposta, a Recuperanda informou que pretende realizar o ajuste no final do exercício anual de 2023.

Contudo, que de acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 27)², cada parte que possua custo significativo de um item do ativo permanente imobilizado deve ser depreciada separadamente, sendo o custo de depreciação em cada período reconhecido no resultado do período.

Por fim, importante mencionar que, no contrato de arrendamento celebrado pela Recuperanda, há cláusula que prevê a devolução dos bens do ativo imobilizado em caso de encerramento do contrato. Conforme informado pela Recuperanda, o contrato foi encerrado em 2022. No entanto, a Recuperanda apresentou em 27/08/2024, alocada as fls. 12.132/12.137, no

² http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/316_CPC_27_rev%2006.pdf

processo nº 1002837-23.2015.8.26.0604, um novo contrato de arrendamento de equipamentos e bens, datado de 10 de agosto de 2024. O referido contrato tem como objeto o arrendamento de equipamentos e bens da propriedade da Recuperanda, da unidade produtiva isolada “UPI 2 – Linha Leve”. O valor mensal do arrendamento será de R\$ 50.000,00, com um reajuste a ser aplicado a cada 12 meses, pelo índice positivo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado). Ressalta-se, que o referido contrato terá vigência a partir de 12/08/2024 e, permanecerá em vigor pelo prazo de 24 meses.

VII.II – PASSIVO

O **Passivo** é uma obrigação atual da empresa como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos financeiros. São as dívidas que poderão ter o prazo de quitação em até um ano após o encerramento das demonstrações contábeis, ou após um ano, sendo divididas, assim, em exigíveis a curto e longo prazos, respectivamente.

Cabe mencionar, que de acordo com os documentos contábeis disponibilizados, a Recuperanda apresenta inércia no grupo do passivo. Desta forma, serão comentadas as rubricas que foram sofreram movimentação no período analisado.

PASSIVO	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024
FORNECEDORES	24.588	24.588	24.588
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.571	2.571	2.571
PASSIVO CIRCULANTE	27.159	27.159	27.159
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	13.505.991	13.505.991	13.505.991
DÍVIDAS COM CESSÃO DE CRÉDITO	14.815.410	14.815.410	14.815.410
OUTRAS CONTAS	11.156.059	11.163.776	11.168.922
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS	3.694.969	3.694.969	3.694.969
PARCELAMENTO IMPOSTOS	2.305.713	2.305.713	2.305.713
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL	17.827.987	17.809.901	17.809.901
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	63.306.130	63.295.760	63.300.906
CAPITAL SOCIAL	5.900.000	5.900.000	5.900.000
RESERVAS DE CAPITAL	91.697	91.697	91.697
RESERVAS DE LUCROS	342.298	342.298	342.298
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	- 61.384.608 -	61.384.608 -	61.384.608

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	55.050.613	-	55.050.613	-	55.050.613
TOTAL		8.282.676		8.272.306		8.277.452

Fornecedores: no mês de setembro/2024, referida rubrica contava com o saldo de R\$ 24.588,00, de modo que não alteração, quando comparado com o saldo do mês anterior.

- **Empréstimos e Financiamentos (Curto e Longo Prazo):** o referido grupo, findou o mês de setembro/2024 com saldo de R\$ 13.505.991,00, não registrando alteração em comparação ao mês anterior, sendo a totalidade registrada no longo prazo.

- **Contas a Pagar:** registrou saldo na monta de R\$ 11.168.922,00, sofrendo um acréscimo no importe de R\$ 5.146,00, o qual está integralmente alocado no longo prazo. O referido grupo está composto pelas rubricas "aluguéis a pagar – por Recuperação", "CEF consignado", "Visão Gestão Financeira Ltda", relativo à gestão de caixa da Recuperanda e "adiantamento clientes".

VIII. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **Dívida Tributária** representa o conjunto de débitos, não pagos espontaneamente, com os órgãos públicos (Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Previdência Social etc.). Os débitos tributários da Recuperanda estavam compostos da seguinte forma:

DÍVIDA TRIBUTÁRIA	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024
DÍVIDA TRIBUTÁRIA CP	2.571	2.571	2.571
IRRF A RECOLHER (RETIDO PJ)	627	627	627
PIS/COFINS/CSLL RETIDO A RECOLHER (LEI 1	1.944	1.944	1.944
DÍVIDA TRIBUTÁRIA LP	6.000.682	6.000.682	6.000.682
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS	3.694.969	3.694.969	3.694.969
PARCELAMENTO ICMS - LP	2.305.713	2.305.713	2.305.713
TOTAL	6.003.253	6.003.253	6.003.253

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

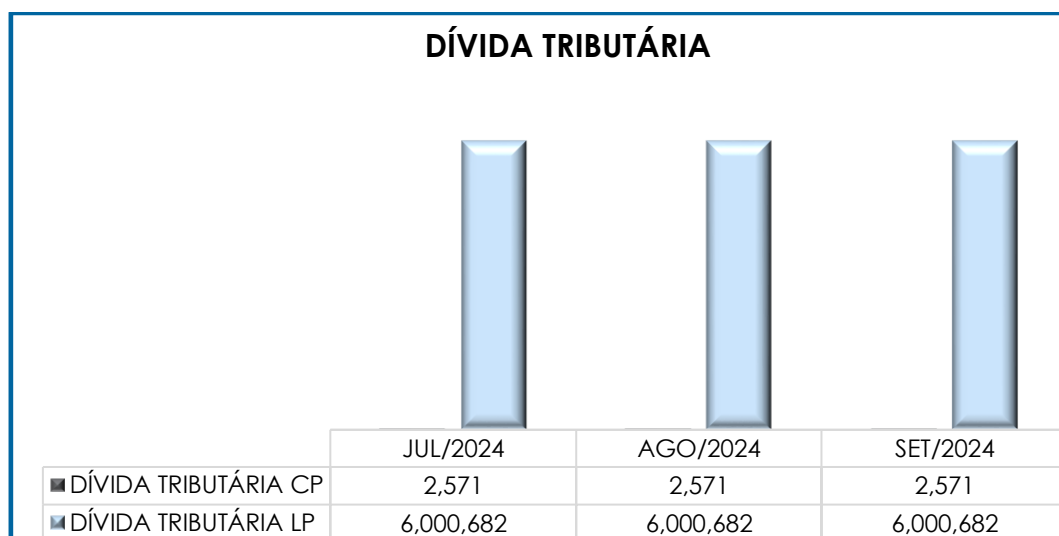
A **Dívida Tributária** totalizou a monta de R\$ 6.003.253,00 (valor sem os acréscimos dos encargos legais), não apresentando variação em relação ao mês anterior. As contas “parcelamento de impostos federais” e “parcelamento ICMS – LP” vem apresentando inercia, de modo que não estão ocorrendo pagamentos e/ou compensações.

- **Encargos Sociais e Obrigações Fiscais Curto Prazo:** os referidos grupos findaram com saldo zero, em razão do registro adimplemento de tributos retidos a recolher. Conforme informado no relatório imediatamente anterior, houve registros de reclassificações do curto prazo para o longo prazo.

- **Obrigações Fiscais Curto Prazo:** o saldo total dos débitos fiscais alocados no curto prazo sumarizou a monta de R\$ 2.571,00, justificado pelo registro nas rubricas “IRRF a recolher” e “PIS/COFINS/CSLL retido a recolher”.

- **Obrigações Fiscais Longo Prazo:** o saldo total dos débitos fiscais alocados no longo prazo sumarizou a monta de R\$ 6.000.682,00, o qual não sofreu alteração, em relação ao período anterior.

Segue abaixo, gráfico demonstrativo da composição da dívida tributária no período analisado:



IX. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício** é um demonstrativo contábil, elaborado em conjunto com o balanço patrimonial, que descreve as operações realizadas pela empresa em um determinado período, tendo como objetivo demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto entre as receitas, custos e despesas apurados, gerando informações significativas sobre seus resultados contábeis para a tomada de decisões.

O DRE deve ser elaborado em consonância ao princípio contábil do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimentos ou pagamentos.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda de forma transparente, os saldos da DRE estão sendo demonstrados pelas quantias mensais, ao invés de acumulados.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO (DRE)	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-	-	50.000
ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS	-	-	50.000
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	-	4.625
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	-	-	4.625
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-	-	45.375
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	-	-	45.375
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	0%	0%	91%
DESPESAS ACORDOS TRABALHISTAS	- 8.600	- 600	600
DEPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	-	-	2.300
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	- 54.365	- 37.565	49.337
SERVIÇOS DE TERCEIROS	- 3.000	- 19.800	3.000
DESPESAS DIVERSAS	-	- 44.999	19.091
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	- 2.112	- 2.242	2.159
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	161.555	-	-
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	93.478	105.207	31.112
RESULTADO ANTES DOS TRIB. SOBRE O RES.	93.478	105.207	31.112

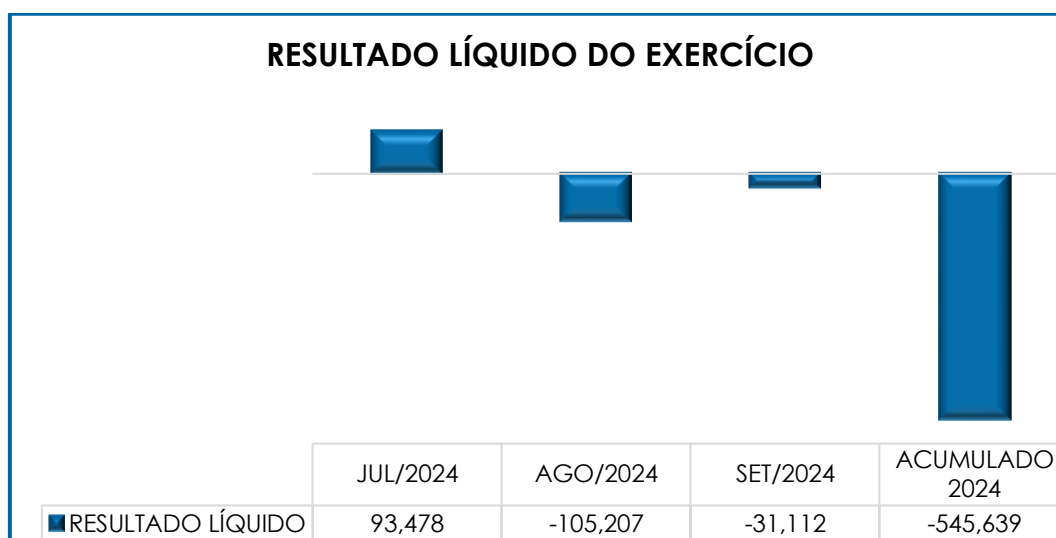
Conforme demonstrativo acima, é possível observar que a Recuperanda operou, no mês de setembro/2024, com **prejuízo contábil**, no montante de R\$ 31.112,00, registrando minoração no importe de R\$ 74.095,00 no resultado negativo do mês anterior. Tal variação se deu, principalmente, em razão do registro na rubrica “arrendamento de máquinas”, no importe de R\$ 50.000,00, em contrapartida com o decréscimo em “serviços de terceiros”, “despesas diversas” e “outras despesas operacionais”.

Conforme mencionado no presente relatório, a Recuperanda não vem operando com sua atividade fim, uma vez que a operação foi arrendada e ocorreu a venda da UPI 1. Contudo, importante mencionar que no exercício de 2023, a Recuperanda não apresentou registro de receita proveniente de arrendamento, fato que ensejou questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, sendo esclarecido, em 06/06/2023, pela Recuperanda que o contrato de arrendamento foi encerrado em 2022, de modo que os ativos da Recuperanda permanecem em poder da arrendatária. De acordo com o contrato de arrendamento, há cláusula específica mencionando que a arrendatária se compromete a devolver os bens.

No entanto, a Recuperanda apresentou em 27/08/2024, alocada as fls. 12.132/12.137, no processo nº 1002837-23.2015.8.26.0604, um novo contrato de arrendamento de equipamentos e bens, datado de 10 de agosto de 2024. O referido contrato tem como objeto o arrendamento de equipamentos e bens da propriedade da Recuperanda, da unidade produtiva isolada “UPI 2 – Linha Leve”. O valor mensal do arrendamento será de R\$ 50.000,00, com um reajuste a ser aplicado a cada 12 meses, pelo índice positivo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado). Ressalta-se, que o referido contrato terá vigência a partir de 12/08/2024 e, permanecerá em vigor pelo prazo de 24 meses.

Em relação ao exercício de 2024, abrangendo o período de janeiro a setembro, a Recuperanda registrou um total de receita bruta no importe de R\$ 50.000,00, a título de arrendamento de máquinas e equipamentos, conforme demonstrativos contábeis disponibilizados a esta auxiliar do Juízo.

O gráfico a seguir representa o resultado apurado no exercício de 2024:



X. CONCLUSÃO

No mês de setembro/2024, a Recuperanda não contava com colaboradores em seu **quadro funcional**, contudo há registros de pagamentos e emissão de notas fiscais a título de honorários advocatícios, os quais sumarizam a monta de R\$ 376.779,00 no acumulado de 2024.

No que diz respeito à análise dos demonstrativos contábeis, concluiu-se que, no mês de setembro/2024, o índice de **Liquidez Geral** apresentou resultado **insatisfatório**.

Quanto ao **Faturamento** bruto, tem-se que a Recuperanda registrou o importe de R\$ 50.000,00, a título de “arrendamento de máquinas”.

A **Dívida Tributária** sumarizou o montante de R\$ 6.003.253,00, não registrando alteração em comparação ao mês anterior.

No que se refere à **Demonstração do Resultado do Exercício**, constatou-se um prejuízo contábil de R\$ 31.112,00, registrando minoração no importe de R\$ 74.095,00 no resultado negativo do mês anterior. Tal variação se deu, principalmente, em razão do registro na rubrica “arrendamento de máquinas”, no importe de R\$ 50.000,00, em contrapartida com o decréscimo em “serviços de terceiros”, “despesas diversas” e “outras despesas operacionais”.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados no presente processo recuperacional.

Sumaré (SP), 13 de novembro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409